



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

## "LEI Nº 323/76"

SUMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, para o exercício de 1.977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Sabáudia, para o exercício financeiro de 1.977, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$-2.516.000,00 (dois milhoes quinhentos e dezesseis mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:-

### I-RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

II-RECEITAS CORRENTES.....Cr\$-1.884.000,00

Receita Tributária.....Cr\$- 77.700,00

Receita Patrimonial.....Cr\$- 36.800,00

Transferências Correntes....Cr\$-1.745.000,00

Receitas Diversas.....Cr\$- 24.500,00

12-RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$- 632.000,00

Operações de Crédito.....Cr\$- 150.000,00

Alienação de Bens Móveis e Imóveis50.000,00

Transferências de capital...Cr\$- 417.000,00

Outras Receitas de capital..Cr\$- 15.000,00

Total Geral.....Cr\$-2.516.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

### I-DESPESA POR ÓRGÃOS

1-1-ÓRGÃO LEGISLATIVO.....Cr\$- 52.200,00

Câmara Municipal.....Cr\$- 52.000,00

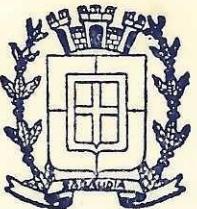
1-2-ÓRGÃO EXECUTIVO.....Cr\$-2.463.800,00

Administração e Planejamento 477.800,00

Defesa e Segurança.....Cr\$- 12.250,00

Educação e Cultura.....Cr\$- 675.050,00

(continua )



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

(continuação...)

Habitação de Urbanismo.....Cr\$-181.000,00

Saúde e Saneamento.....Cr\$-189.000,00

Assistência e Previdência...Cr\$-115.800,00

Transporte.....Cr\$-812.900,00

TOTAL GERAL.....Cr\$-2.516.000,00

Art.4º - Fica O Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita de acordo com o artº 67, da Emenda Constitucional nº1 de 17 de outubro de 1.969.

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$-230.000,00=(duzentos e trinta mil cruzeiros), para manter o equilíbrio orçamentário.

Art.6º - Os órgãos da Administração indireta e fundações / instituídas pelo Município, terão na forma da Lei Orçamentária, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletivo aprovado por Decreto do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais, federais e outras receitas correntes e de Capital, e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do Município.

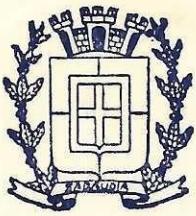
§ único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, servir como recursos constantes do § 1º,artº 43 da Lei Federal nº4.320 de 17 mar/64.

Art.7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos limites e com as seguintes finalidades:

I- para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal utilizado como / recurso, cancelamentos parciais ou total de dotações orçamentárias;

II- para atender despesas, vinculadas às receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva nas receitas a que estiverem vinculadas;

III- para atender a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

(continuação...)

como recursos os contantes do artº 43, da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

IV - para atender as despesas com as fundações instituídas pelo Município até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações congignadas nos respectivos orçamentos a título de / transferâncias correntes e de capital a favor das mesmas, / servindo como recursos as fontes indicadas no artº43 da Lei Federal nº4.320 de 17/mar/64.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.977, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO / ANO DE 1.976.



a) ANTONIO COLTRO

=PRESIDENTE=